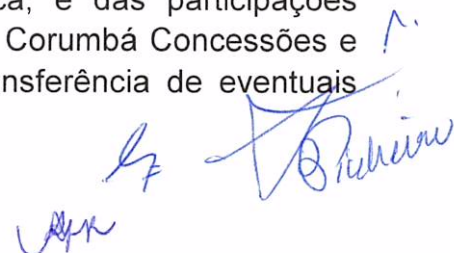


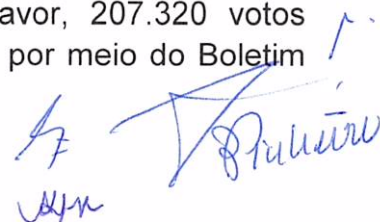
**A T A 95ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, REALIZADA EM 10 DE
MAIO DE 2018.**

I. DATA, HORA E LOCAL: 10 de maio de 2018, às quinze horas, na Companhia Energética de Brasília - CEB, situada no Setor de Indústria e Abastecimento, Área de Serviços Públicos, lote "C", Complexo CEB, em Brasília-DF. **II. PRESENÇA:** Acionistas representando a maioria do capital votante, conforme se depreende das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, ao final nominados, além do Conselheiro Fiscal Delmar Carneiro de Aguiar. A Assembleia Geral foi aberta por Savio Caram de Faria Zuquim, Presidente do Conselho de Administração, que também dirigiu a eleição da mesa e instalou os trabalhos, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia. **III. MESA:** Marlon Tomazette, Presidente; Aline Lucília Frota Ribeiro, Secretária. **IV. PUBLICAÇÕES:** Diário Oficial do Distrito Federal e jornal Valor Econômico, com circulação em 06, 09 e 10 de abril de 2018. **V. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre a alienação de participações acionárias da Companhia Energética de Brasília - CEB e da CEB Participações S/A, de forma a contemplar: 1) Aprovar a venda da totalidade das ações de emissão da BSB Energética S.A. ("BSB Energética"), de titularidade da CEB, em leilão a ser promovido na Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço mínimo de R\$ 21.325.094,44 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos); 2) Aprovar a venda da totalidade das ações de emissão da Corumbá Concessões S.A. ("Corumbá Concessões"), de titularidade da CEB e da CEB Participações S.A. ("CEB Participações"), em leilão a ser promovido na Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço mínimo de R\$ 140.991.693,00 (cento e quarenta milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais); 3) Aprovar a venda da totalidade das ações de emissão da Companhia Energética Corumbá III S.A. ("Energética Corumbá"), de titularidade da CEB, em leilão a ser promovido na Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço mínimo de R\$ 93.054.043,05 (noventa e três milhões, cinquenta e quatro mil, quarenta e três reais e cinco centavos); 4) Aprovar a venda da totalidade das ações da sociedade CEB Lajeado S.A. ("CEB Lajeado"), de titularidade da CEB, em leilão a ser promovido na Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço mínimo de R\$ 323.982.067,43 (trezentos e vinte e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, sessenta e sete reais e quarenta e três centavos); 5) Aprovar a venda da totalidade da participação no Consórcio CEMIG-CEB UHE Queimado ("Consórcio UHE Queimado"), de titularidade da CEB Participações, em leilão a ser promovido na Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço mínimo de R\$ 96.220.185,50 (noventa e seis milhões, duzentos e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos); e 6) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para a efetivação da alienação das participações acionárias detidas pela CEB nas sociedades Energética Corumbá, CEB Lajeado, Corumbá Concessões e BSB Energética; e das participações societárias detidas pela CEB Participações na sociedade Corumbá Concessões e no Consórcio UHE Queimado, incluindo a cessão e transferência de eventuais



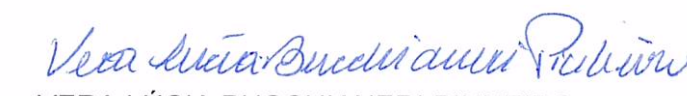
mútuos e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs detidos por CEB e CEB Participações contra as referidas companhias e consórcio.

VI. DELIBERAÇÃO. O acionista José Walter Vazquez Filho fez consignar em ata o não atendimento do parágrafo único do Art. 2º da Lei 5.577/2015, de forma que uma operação que supera o valor de R\$ 675 mi seja aprovada sem que o Poder Legislativo tenha informações sobre onde serão alocados os valores. O acionista controlador esclarece que o próprio texto da referida Lei (art. 2º) define a aplicação dos recursos. Item 1. Acolhendo o voto do Distrito Federal, a Assembleia, com 6.846.882 votos a favor, 207.320 votos contrários, dos quais 59.160 presentes e 148.160 realizados por meio do Boletim de Voto à Distância e nenhuma abstenção, deliberou pela aprovação da venda da totalidade das ações de emissão da BSB Energética S.A. ("BSB Energética"), de titularidade da CEB, em leilão a ser promovido na Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço mínimo de R\$ 21.325.094,44 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos); Item 2. Acolhendo o voto do Distrito Federal, a Assembleia, com 6.846.882 votos a favor, 207.320 votos contrários, dos quais 59.160 presentes e 148.160 realizados por meio do Boletim de Voto à Distância e nenhuma abstenção, deliberou pela aprovação da venda da totalidade das ações de emissão da Corumbá Concessões S.A. ("Corumbá Concessões"), de titularidade da CEB e da CEB Participações S.A. ("CEB Participações"), em leilão a ser promovido na Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço mínimo de R\$ 140.991.693,00 (cento e quarenta milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais); Item 3. Acolhendo o voto do Distrito Federal, a Assembleia, com 6.846.882 votos a favor, 207.320 votos contrários, dos quais 59.160 presentes e 148.160 realizados por meio do Boletim de Voto à Distância e nenhuma abstenção, deliberou pela aprovação da venda da totalidade das ações de emissão da Companhia Energética Corumbá III S.A. ("Energética Corumbá"), de titularidade da CEB, em leilão a ser promovido na Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço mínimo de R\$ 93.054.043,05 (noventa e três milhões, cinquenta e quatro mil, quarenta e três reais e cinco centavos); Item 4. Acolhendo o voto do Distrito Federal, a Assembleia, com 6.846.882 votos a favor, 207.320 votos contrários, dos quais 59.160 presentes e 148.160 realizados por meio do Boletim de Voto à Distância e nenhuma abstenção, deliberou pela aprovação da venda da totalidade das ações da sociedade CEB Lajeado S.A. ("CEB Lajeado"), de titularidade da CEB, em leilão a ser promovido na Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço mínimo de R\$ 323.982.067,43 (trezentos e vinte e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, sessenta e sete reais e quarenta e três centavos); Item 5. Acolhendo o voto do Distrito Federal, a Assembleia, com 6.846.882 votos a favor, 207.320 votos contrários, dos quais 59.160 presentes e 148.160 realizados por meio do Boletim de Voto à Distância e nenhuma abstenção, deliberou pela aprovação da venda da totalidade da participação no Consórcio CEMIG-CEB UHE Queimado ("Consórcio UHE Queimado"), de titularidade da CEB Participações, em leilão a ser promovido na Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço mínimo de R\$ 96.220.185,50 (noventa e seis milhões, duzentos e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos); Item 6. Acolhendo o voto do Distrito Federal, a Assembleia, com 6.846.882 votos a favor, 207.320 votos contrários, dos quais 59.160 presentes e 148.160 realizados por meio do Boletim



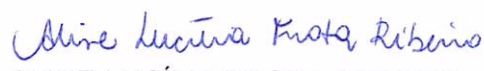
de Voto à Distância e nenhuma abstenção, autorizou a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para a efetivação da alienação das participações acionárias detidas pela CEB nas sociedades Energética Corumbá, CEB Lajeado, Corumbá Concessões e BSB Energética; e das participações societárias detidas pela CEB Participações na sociedade Corumbá Concessões e no Consórcio UHE Queimado, incluindo a cessão e transferência, de eventuais mútuos e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs detidos por CEB e CEB Participações contra as referidas companhias e consórcio. O acionista controlador esclarece que, em relação a deliberação objeto do Item 6, a sessão e transferência de eventuais mútuos e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs detidos por CEB e CEB Participações contra as referidas companhias e consórcio deverá ocorrer de forma onerosa, às pessoas físicas ou jurídicas adquirentes. Os itens deliberados foram aprovados pela maioria dos acionistas presentes e rejeitada por Murici dos Santos e representados e José Walter Vazquez Filho. Consigna-se que Murici dos Santos protocolou voto contrário às alienações de participações acionárias da Companhia Energética de Brasília - CEB e da CEB Participações S/A, subscrita por ele e representados que passa a fazer parte integrante da presente ata. **VII. ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA.** Esgotadas as deliberações, o Presidente agradeceu aos presentes o comparecimento ao evento e declarou encerrada a 95ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Energética de Brasília – CEB. Para constar e dar cumprimento aos fins legais e administrativos, Aline Lucília Frota Ribeiro, na condição de secretária da mesa, lavrou a presente ata, em forma sumária, ao final assinada pelos acionistas presentes, após leitura e aprovação, em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo uma para integrar o livro de “Atas das Assembleias Gerais” da Companhia Energética de Brasília – CEB.


MARLON TOMAZETTE
Distrito Federal


VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil – NOVACAP


MURICI DOS SANTOS
Artur Edgar Menchen, Armando de Azevedo
Henriques, Carlos Humberto Seibert, Elton Ughini,
François Moreau , Jorge Mendiondo, Máximo
Clube de Investimentos, Miguel Guazzelli de
Araújo, Milton Varga, Norio Suzaki


JOSE WALTER VAZQUEZ FILHO


ALINE LUCÍLIA FROTA RIBEIRO
Secretária

Brasília, 10 de maio de 2018.

Ao Ilmo.

Senhor Presidente, da 95ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Energética de Brasília – CEB.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Murici dos Santos, na qualidade de acionista minoritário, Companhia Energética de Brasília – CEB, veem através da presente declaração, em nome próprio e de seus representados, **manifestar voto contrário quanto a “ Alienação de participações acionárias por Companhia Energética de Brasília – CEB e de participações acionárias e em consórcio por CEB Participações S.A, . ”** conforme proposta da Administração disponibilizada aos acionistas na data de 06/04/2018, com reapresentação em 10/04/2018.

Inicialmente, cumpre observar que a proposta da administração, em seu breve histórico, destaca que a alienação de participações acionárias da Companhia Energética de Brasília - CEB objeto desta assembleia, foram autorizadas através da Lei Distrital N.º 5.577/2015. Ocorre que a referida Lei Distrital não apenas autoriza a venda das concessões, mas impõem que todos os valores obtidos pela alienação de tais participações revertam exclusivamente para investimento na CEB Distribuição S.A.¹

Neste ponto, verificamos uma ingerência do Poder Legislativo em questões atinentes a gestão de uma Sociedade Anônima (capital aberto), deixando de atuar como legislador para passando a atuar como se fosse acionista da Companhia, ao impor uma obrigação, sem considerar os aspectos técnicos e o interesse dos acionistas da Companhia como um todo.

Insta citar, que não há qualquer demonstração quanto ao cumprimento do previsto no parágrafo único do art. 2º da referida Lei Distrital, acerca da apresentação do cronograma financeiro, para o período de 2016 a 2020, especialmente acerca do critério de eficiência da gestão econômico-financeira definido no aditivo contratual de prorrogação da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica da CEB Distribuição S.A.

¹ **Art. 2º** A receita oriunda das alienações de que trata esta Lei deve ser aplicada pela CEB Distribuição S.A., exclusivamente, em:

I – investimentos;

II – pagamento de tributos;

III – amortização de dívidas oriundas de empréstimos contraídos até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, cronograma financeiro, para o período de 2016 a 2020, de aplicação de recursos de que trata o *caput*, considerando o atendimento ao critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira definido no aditivo contratual de prorrogação da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica da CEB Distribuição S.A.

Recebido em 10.05.2018



Assim, frente à obrigação imposto pelo legislador Distrital, com interferência direta no direito dos acionistas, em deliberar acerca da destinação quanto aos recursos financeiros obtidos pelas alienações dos Ativos da Companhia, configura-se plena violação ao direito dos acionistas, previsto na Lei Federal n.º 6.404/76, quanto a condução dos negócios sociais.

Nesse sentido, temos a aplicação do previsto no art. 1.017, combinado com o art. 1.089, ambos do Código Civil, quanto a impropriedade do administrador dispor dos bens sociais da empresa sem o consentimento dos seus sócios (acionistas). Conjugam-se aqui, portanto, que inexistindo norma específica na lei societária quanto à liquidação parcial da sociedade, e tendo em vista ao previsto no art. 109, II da Lei n. 6.404/76, que a destinação do acervo da companhia, ou seja, a destinação dos recursos oriundos das alienações somente pode ser realizada mediante a deliberação dos seus acionistas, o que não ocorre na presente situação.

Importante destacar, frente as informações constantes na proposta da administração, ser questionável e indefensável economicamente, pois a alienação das participações acionárias detidas em negócios de geração e comercialização, totalmente consolidados, lucrativos, pagador de dividendos é essencial para a continuidade da Companhia, não se demonstrando plausível na destinação dos recursos financeiros serem totalmente aplicados no negócio de distribuição, que apresenta um histórico de prejuízos.

Por oportuno, a pretensa justificativa da necessidade de alienações dos ativos da Companhia para fazer frente aos recursos necessários para manutenção da concessão da CEB Distribuição S.A., configura a execução do plano de reorganização societária, tal como registrado pela própria Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 05/12/2015, que aprovou a renovação da concessão da CEB Distribuição tratou exclusivamente daquela matéria e não da transformação (reorganização) societária, que agora está sendo tratada.

Temos que a proposta quanto as alienações das participações detidas pela CEB Participações S.A. (respectivamente, 17,5% e 2,35%), no Consórcio CEB/CEMIG (UHE Queimado) e de Corumbá Concessões (UHE Corumbá IV), denotam omissão na proposta da administração quanto a destinação desta subsidiária, que ficará absolutamente esvaziada e, deixando de cumprir com o previsto em seu objeto social.

Pelos pontos acima elencados, temos que a matéria a ser deliberada pelos acionistas, envolve unicamente uma relação jurídica, assumida frente ao poder Concedente, pois com a alienação de participações acionárias relevantes, estruturadas e economicamente viáveis, que cumprem com o interesse societário e social da Companhia e, com a destinação dos recursos exclusivamente em investimentos na CEB Distribuição S.A, sendo uma decisão temerária, frente a alteração do equilíbrio econômico-financeiro, visto que a referida empresa apresenta histórico de prejuízos, não atingindo os níveis de eficiência operacional necessários para atendimento do ambiente regulatório.

Importante ressaltar a falta de transparência e confiabilidade nas premissas apresentadas, sem a demonstração dos elementos que compõem as perspectivas quanto ao retorno econômico-financeiro, frente a citada ingerência do poder legislativo, em desrespeito à legislação societária, sendo possível a este acionista e seus representados terem convicção sobre a inviabilidade da proposta apresentada pela Administração, que passa a trazer insegurança quanto a continuidade da Companhia e da concessão de sua subsidiária CEB Distribuição, além, de configurar uma reestruturação societária.

Solicito que esta declaração de voto conste na ata da presente Assembleia Geral Extraordinária, e arquivada na sede social da Companhia. Além disso, solicito que a mesa autentique uma via original da presente declaração de voto.


MURICI DOS SANTOS